



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**Data**  
04/02/2016

**Proposição**  
MP 712/2016

**Autores**  
CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)

**nº do prontuário**

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( ) modificativa 4.(x) aditiva 5.( ) Substitutivo global

Acrescente-se Capítulo denominado Disposições Transitórias à MP nº 712/2016, no qual constarão os seguintes artigos conforme a seguinte redação:

CAPÍTULO ....

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. Para efeito exclusivo da verificação dos limites de que tratam o inciso III do art. 19 e do inciso III, alínea b, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser deduzido do cálculo o montante da despesa com pessoal que exceder a aplicação do percentual fixado no referido dispositivo sobre as transferências obrigatórias, ou fundo a fundo, feitas pela União classificadas na função da Saúde, desde que observadas as seguintes condições:

I – as despesas sejam destinadas ao pagamento de pessoal ativo e vinculadas às respectivas funções e ao objeto da transferência;

II – for comprovado, na última apuração anual, que o Município cumpre os requisitos constitucionais e legais relativos à aplicação mínima de recursos no âmbito da saúde e da educação;

III – o Município adota todas as medidas necessárias à arrecadação das receitas e à cobrança da dívida ativa.”

Art... A divulgação do relatório de que trata o art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá conter, separadamente da informação de despesa com pessoal, o montante deduzido pela regra do artigo anterior.

Art... Os dois artigos precedentes vigorarão para o exercício de 2016.



## JUSTIFICATIVA

A epidemia do Zika vírus levou o Brasil e o Mundo a uma rara situação de emergência global. O fato de que o vírus, ao infectar uma pessoa, infligi seu maior dano, não a ela, mas a seus filhos, choca a comunidade global. Resta claro que nosso Estado defronta-se com um “inimigo” extremamente cruel, versátil e, pior, bem adaptado ao nosso território.

Nessa situação, nós, Representantes do Povo, devemos, urgentemente, encaminhar, em conjunto com os demais Poderes, uma estratégia eficaz, inteligente e ágil, capaz de proporcionar condições de enfrentamento à ameaça e, em especial, de tratamento e cuidado para as crianças com microcefalia.

Qualquer que seja essa estratégia, os municípios assumem posição estratégica e, dentro deles, os profissionais de saúde, tornam-se fundamentais. Assim, devemos enfrentar, com a urgência que a situação impõe, um debate que se arrasta neste Parlamento há mais de 10 anos: a atualização do limite de contratação de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, exclusivamente na área da saúde.

Atualmente, a LRF impõe ao poder executivo municipal um limite de contratação de pessoal equivalente a 56% do valor de sua receita corrente líquida. Com isso, a legislação pretende reservar adequada parcela da receita para os investimentos e desenvolvimento municipal, o que é absolutamente meritório. No entanto, após a edição da Lei, em 2001, a história demonstrou que, na área da saúde pública, a parcela de gasto com pessoal é sensivelmente maior do que aqueles 56%. E esse limite, tem impedido a atuação municipal na área da saúde, o tratamento de crianças e o combate ao vírus.

Outro fator de restrição decorre da nossa lógica federativa, em que a União e os estados financiam parte dos custos da saúde, mas quem a executa são os municípios na maioria dos casos. Dessa forma, inúmeras unidades básicas de saúde apresentam falta de médicos e profissionais, não porque não há dinheiro, mas sim porque não se pode contratar profissionais.



O debate, portanto, não pretende de modo algum criar retrocessos a LRF, mas sim adequá-la a seu espírito, qual seja: um município eficiente, racional, equilibrado e, por fim, prestador de um serviço público de excelência. A adequação dos limites não provocará desequilíbrios orçamentários, já que a própria Lei fiscal impede assunção de despesa sem receita correspondente, comprovadas nos anos posteriores.

Também não se pretende, nem se deveria levantar, invasão a lei complementar já que não se deseja alterar dispositivo ou dinâmica das regras fiscais; ao contrário, aplica-se as regras às características dos serviços e ações de saúde e da nossa organização federativa, por um momento transitório e de extrema urgência.

Por fim cabe esclarecer que o debate aqui proposto já está maduro nesta casa, há mais de 11 projetos de Lei apresentados, e atualmente um texto, exaustivamente discutido e debatido, encontra-se pronto para ser votado no plenário, com parecer favorável da comissão que o analisou.

Devemos apresentar respostas práticas para proporcionar aos governos as medidas necessárias ao enfrentamento dessa situação. O momento é de total urgência e de reflexão propositiva que gere ações efetivas deste Parlamento.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2016.

**Deputada Carmen Zanotto**

**PPS/SC**

